

LEI Nº 1.537, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.831

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno à União, destinada à instalação do 22º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro.

**Regulamentada pelo Decreto nº 2.309, de 30/12/2004, publicado no D.O. nº 1832.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à União, sem encargos, a área de terreno destinada à instalação do 22º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, medindo 267,5763ha, constituída de parte do Loteamento Fazenda Brejo Comprido, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M-21, de coordenadas UTM E = 797618,727 e N = 8869019,476, cravado na margem direita da rodovia que liga Palmas a Aparecida do Rio Negro e faixa de domínio da rede de alta tensão; daí, segue margeando a faixa de domínio da rede de alta tensão com azimute 155º32’30” e distância de 1.346,48m até o marco M-22; daí, segue confrontando com a Fazenda Brejo Comprido nos seguintes azimutes e distâncias: 252º42’41” - 528,06m, 272º17’26” - 36,33m, 252º42’29” - 1.948,08m, 340º50’59” - 823,19m, 352º23’15” - 409,41m, passando pelos marcos M-22A, M-22B, M-23A e M-50, indo até o marco M-08, cravado na margem direita da rodovia que liga Palmas a Aparecida do Rio Negro; daí, segue por esta rodovia no sentido de Aparecida do Rio Negro com os seguintes azimutes e distâncias: 80º26’47” - 2.134,16m, 08º27’00” - 427,16m, passando pelo marco M-18, indo até o marco M-21, início desta descrição”.

Art. 2º. Revoga-se a Lei 852, de 8 de julho de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado